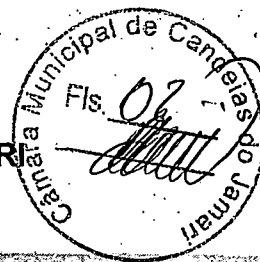




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 1766 CM CJ/2023

AUTORIA: VEREADOR CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA - HAIÁ

“Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candéias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI** – Estado de Rondônia, **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a quadra 15, situando no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo para a entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, seguindo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias que não seja com edificações, ou com obras não terminadas não impedirá que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

Candéias do Jamari, 13 de Março de 2023.

  
CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA  
VEREADOR/CM CJ/2023

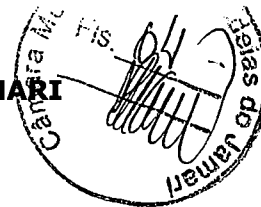
## JUSTIFICATIVA

Como de conhecimento o Município de Candeias do Jamari, possui dois distritos e sua sede urbana e que no momento em que for repassado pelo Governo Federal o domínio corresponde a sede urbano do município. Foi aprovado por esse poder legislativo e com a determinação do Órgão Federal (INCRA), que a prefeitura de Candeias do Jamari deve reconhecer de pronto o direito de posse de quem esteja ocupando qualquer área no Município, e que por analogia se aplica e já esta sendo aplicado no distrito de Triunfo e distrito de Vila Nova Samuel.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº: 1766/CMCJ/2023**  
**PARECER 37/2023**

"Autoriza a doação de porções de terras devolutas a município de Candeias do Jamari, incluído na Região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de outubro de 1977, regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para fins que se especifica, e dá outras providências."

**Autoria: Executivo Municipal**  
**Relator: Jorge Ubirajara Saldanha**

**I – RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Executivo Municipal.

**Art. 88** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1766/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

**III – VOTO DA COMISSÃO**

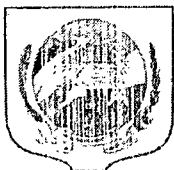
Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 13/03/2023.

**CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA**  
Presidente

**PAULO MACÁRIO DA SILVA**  
Membro

**JORGE UBIRAJARA SALDANHA**  
Membro Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1.766/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR HAIÁ "AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES				
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

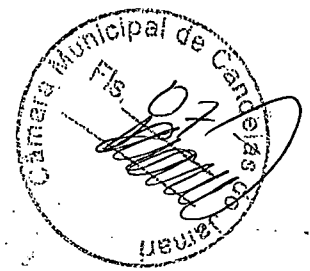
AUSENTE

TOTAL

08
02
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 13 DE MARÇO DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS  
1º SECRETARIO



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

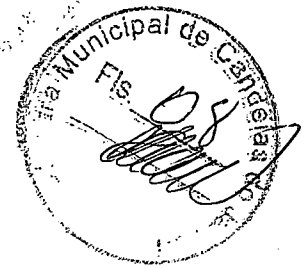
<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>	<b>Destino</b>	<b>Departamento Legislativo</b>
<b>Origem</b>	<b>Plenário</b>		
<b>Situação</b>	<b>Aprovada</b>		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **Aprovado**  
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **13/03/2023**  
Proposição **PROJETO LEI**  
Número/orig/ano **1766/cmcj/2023**  
Autoria **VEREADOR HAIA**  
Ementa **AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
Segue juntado folha da única votação nominal **13/03/2023**

CMCJ, **13/03/2023**

**LUCIMAUARA PINTO MARTINS**  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>	<b>Destino</b>	<b>Departamento Legislativo</b>
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Matéria Aprovada		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto reprovado em unica votação na sessão 03 ordinaria, realizada em 13/03/2023. Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

<b>Proposição</b>	<b>PROJETO LEI</b>
<b>Número/orig/ano</b>	<b>1766/cmcyj/2023</b>
<b>Autoria</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>Ementa</b>	AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CMCJ,

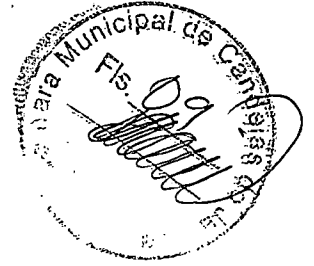
13/03/2023

Lucimara Pinto Martins

Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 31	<b>1766/MCJ/2023</b>
na data <b>16/03/2023</b>	referente à
Proposição <b>projeto de lei</b>	
Número/orig/ano <b>1766/CMCJ/2023</b>	
Autoria <b>VEREADOR HAIA</b>	
Ementa <b>AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	

Segue para assinatura do presidente. 14/03/2023

CMCJ,

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

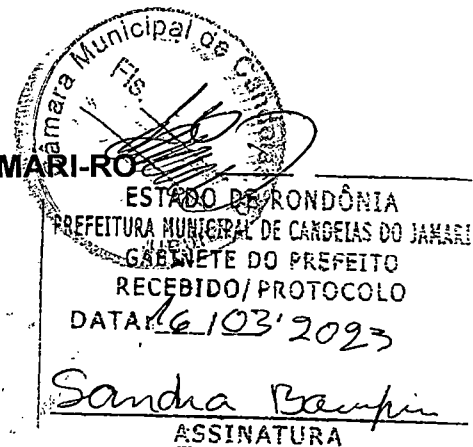
Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**AUTOGRAFO Nº 31/LEG./CMCJ/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 1.766 /CMCJ/2023  
AUTORIA: VEREADOR HAIA**

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – Estado de Rondônia, VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a quadra 15, situando no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo para a entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

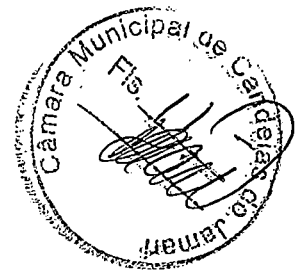
**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias que não seja com edificações, ou com obras não terminadas não impedira que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari, RO, 14 de março de 2023.

  
**FRANCISCO RUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA  
PRESIDENTE/CMCJ/2023**





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº 31/cmci/2023

na data **16/03/2023** referente à

Proposição **projeto de lei**

Número/orig/ano **1766/CMCI/2023**

Autoria **VEREADOR HAIA**

Ementa **AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **16/03/2023** com prazo de 15 dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCI,

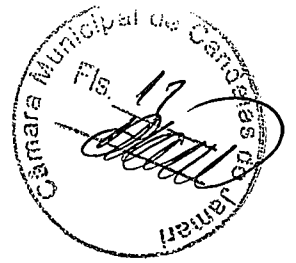
**16/03/2023**

Lucimaura Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo

**Data do Fim do Prazo** **30/03/2023**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Veto nº 01/GABINETE/2023

Candeias do Jamari, 17 de março de 2023.

Ao Ilmo. Senhor  
**FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
Avenida Tancredo Neves  
Bairro União - Candeias do Jamari - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANDEIAS DO JAMARI  
RECEBIDO EM  
17/03/2023  
HORA 12:55  
Gabriela Cavalho  
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 72, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 1766/CMCJ/2023, de autoria do Vereador Claudiomar Lemos de Souza, que "Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências".

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autora do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, tendo em vista que o **fundamento jurídico utilizado, quer seja, o Decreto nº 80.511, de 7 de Outubro de 1977, foi revogado pela União na data de 05 de setembro de 1991.**

Não obstante, dispõe o Artigo 188 da Constituição Federal de 1988:

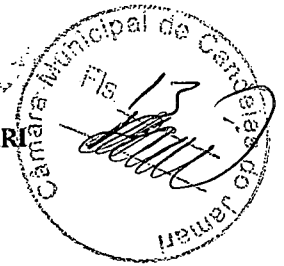
Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Por esse viés, a Constituinte admitiu a regularização fundiária de áreas superiores ao limite constitucional, todavia, condicionada à aprovação prévia do Congresso Nacional, afastando a competência municipal para doação/cessão de terras devolutas.

De acordo com o conceito jurisprudencial, pode-se dizer que as terras devolutas são as terras não discriminadas, não delimitadas, não determinadas, mas determináveis, que diante da indeterminação física caracterizam-se como um instituto sui generis.<sup>1</sup>

Insta salientar que acerca da discriminação das terras devolutas municipais, a Lei nº 4.504 de 30 de Novembro de 1964, o chamado Estatuto da Terra e embrião do processo discriminatório, reservou a competência ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos seguintes termos:

**Art. 11.** O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

§ 1º Através de convênios, celebrados com os Estados e Municípios, iguais poderes poderão ser atribuídos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, quanto às terras devolutas estaduais e municipais, respeitada a legislação local, o regime jurídico próprio das terras situadas na faixa da fronteira nacional bem como a atividade dos órgãos de valorização regional.

Sobre a temática, prossegue o Estatuto:

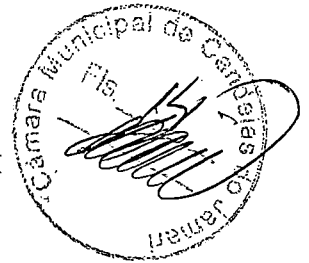
**Art. 97.** Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

<sup>1</sup> Revista Digital De Direito Administrativo - Universidade De São Paulo - Usp. Disponível em file:///C:/Users/JURIDICO-05/Desktop/116494-Texto%20do%20artigo-239257-1-10-20170126.pdf.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



I - o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta Lei, a emissão dos títulos de domínio;

II - todo o trabalhador agrícola que, à data da presente Lei, tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei.

Diante dos apontamentos acima alinhados, e da aparente ausência viabilidade jurídica na realização do cadastramento em nome de entidade municipal na forma pretendida em projeto, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

**DO VETO**

Considerando as razões expostas, apresento **VETO INTEGRAL** a Proposição da Lei em Epígrafe e devolvo o dispositivo vetado a essa Egrégia Casa de Leis, para reexame.

Aproveita-se a oportunidade para manifestar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

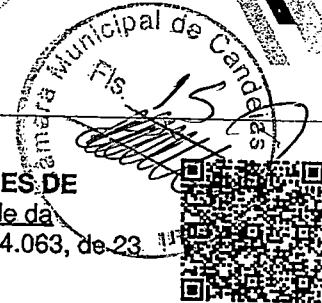
Candeias do Jamari, 17 de março de 2023.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
**PREFEITO**





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI  
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000  
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 17/03/2023 às 12:41:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1292.8U41.830W.7608.7254, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: 823260. Tipo de Documento: **VETO - Nº 2/2023.**

Confeccionado por **INGRID NICOLE MACIEL FERREIRA**, CPF: 030.50\*. \*\*2.\*2 , em 17/03/2023 - 11:52:39

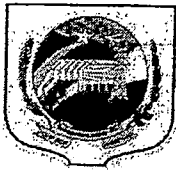
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1134.4E52.338X.E73U.2777

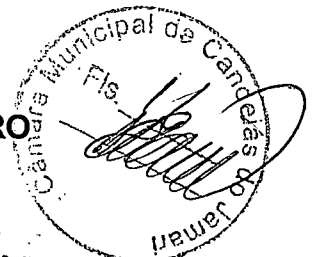


1134.4E52.338X.E73U.2777





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

**SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.**  
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO VETO Nº 01/GABINETE/2023 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE VETA TOTAL O PROJETO DE LEI Nº 1766/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA (HAIA)AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE SALDANHA				
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA				
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM QUEBRA

VETO

N: NÃO QUEBRA DO VETO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

08
00
00
02
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03/04/2023.

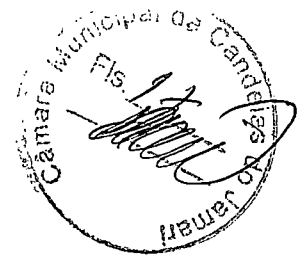
EDCARLOS DOS SANTOS

1º SECRETARIO

**Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro  
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869**



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Plenário	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	reprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **Aprovado**  
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **11/04/2023**

Proposição **veto /gabinte/2023**  
Número/orig/ano **01gabinete 2023**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa **AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA-LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

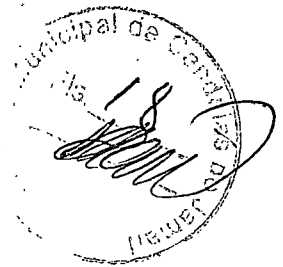
Segue juntado folha da unica votação nominal

CMCJ, **03/04/2023**

**LUCIMARA PINTO MARTINS**  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Plenário	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Matéria reprovada		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável da comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto reprovado em única votação na sessão 06 ordinária, realizada em 03/04/2023. Segue juntado o registro de votação e única votação para providências necessárias.

<b>Proposição</b>	<b>veto</b>
<b>Número/orig/ano</b>	<b>01/gabinetej/2023</b>
<b>Autoria</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>Ementa</b>	AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CMCI,

04/04/2023

Lucimara Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo

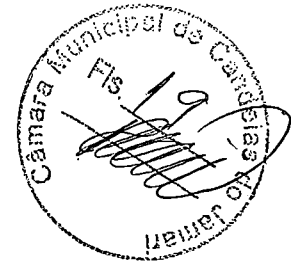




ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 31 **1766/MCJ/2023**  
na data **12/04/2023** referente à  
Proposição **projeto de lei**  
Número/orig/ano **1766/CMCJ/2023**  
Autoria **HAIA**  
Ementa "Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências

CMCJ,

**16/03/2023**

LUCIMAURA BILHO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

Assinatura/Matrícula



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO/PROTOCOLO  
DATA 16/03/2023

**AUTOGRAFO Nº 31/LEG./CMCJ/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 1.766 /CMCJ/2023  
AUTORIA: VEREADOR HAIA**

*Sandra Baupin*  
ASSINATURA

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE PORÇÕES DE TERRAS DEVOLUTAS A MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, INCLUÍDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL CONFORME DECRETO 80.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 REGULAMENTADAS PELA LEI MUNICIPAL 011/1993 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – Estado de Rondônia, VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

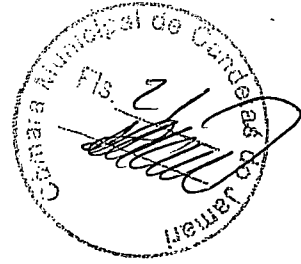
**Art.1º.** Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a quadra 15, situando no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo para a entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias que não seja com edificações, ou com obras não terminadas não impedira que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari, RO, 14 de março de 2023.

*Francisco Gussemir de Lima Almeida*  
FRANCISCO GUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA  
PRESIDENTE/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDÔNIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº 31/cmcj/2023

na data **16/03/2023** referente à

Proposição **projeto de lei**

Número/orig/ano **1766/CMCJ/2023**

Autoria **HAIA**

Ementa "Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências"

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **16/03/2023** com prazo de 15 dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

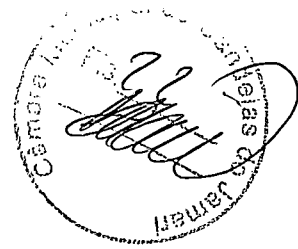
CMCJ,

**16/03/2023**

Lucimaura Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo

**Data do Fim do Prazo** **03/05/2023**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**



**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**LEI Nº 1.455 DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoria: Vereador Claudiomar Lemos De Souza - Haiá**

“Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências”.

**Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e resta sancionada a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a Quadra 15, situada no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo, para a entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias, que não seja com edificações, ou com obras não terminadas, não impedirá que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

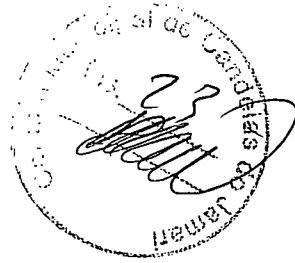
Prefeito

**Publicado por:**  
Rosalia dos Santos Costa  
**Código Identificador:CE315353**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/04/2023. Edição 3456a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

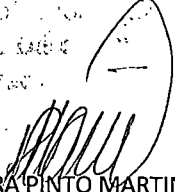
**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	sancionada		

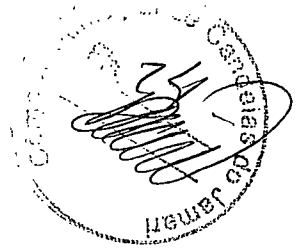
**TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 455/2023, publicado no Diário Oficial em 19/04/2023, edição de 3456A

CMCJ,

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS

Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA.

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA**

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1455/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº31/2023

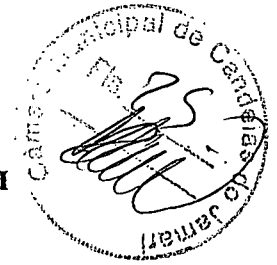
CMCJ,

Lucimaura pinto martins

Diret. Deprtª Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.455

de 19 de abril de 2023.

**Autoria: Vereador Claudiomar Lemos De Souza - Haiá**

“Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências”.

**Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e resta sancionada a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a Quadra 15, situada no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo, para a entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias, que não seja com edificações, ou com obras não terminadas, não impedirá que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

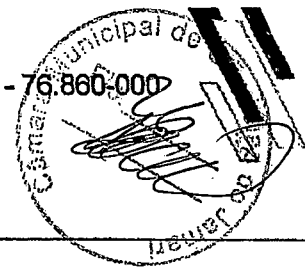
**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
**PREFEITO**





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI  
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000  
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
 - **PREFEITO** em 19/04/2023 às 10:58:21, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
 10W8.8K58.3203.A16X.1282, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 8DE.51E - Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - Nº 1454/2023.

Elaborado por ISAQUE DA COSTA MENDES, CPF: 026.12\*.\*\*2.\*0, em 19/04/2023 - 10:56:03

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z0.7V56.5026.K824.3453

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z0.7V56.5026.K824.3453 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO



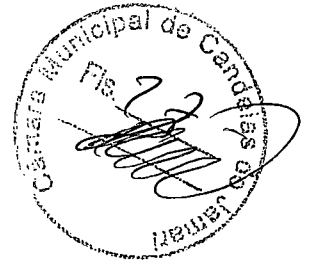




ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

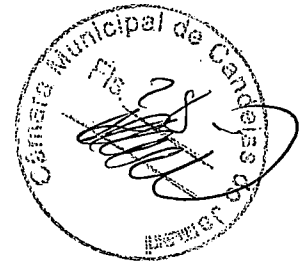
<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

**TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO**

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1455/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

Lucimaura Pinto Martins  
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Despacho Final		

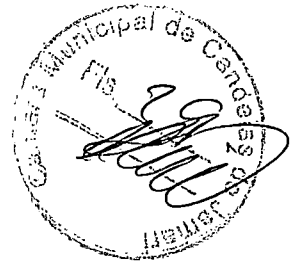
**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCI,

**19/04/2023**

**Lucimaura Pinto Martins**  
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

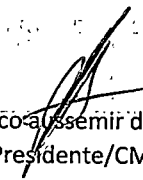
**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1766/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

  
francisco assis de lima almeida  
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



### Tramitação

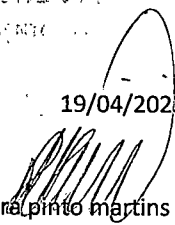
<b>Data Protocolo</b>	<b>13/03/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Arquivo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

### CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **projeto lei**  
número **1766/cmcj/2023**

19/04/2023

  
Lucimara Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo